



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 69
SEGUNDA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 2010

ÍNDICE:

**SECRETARIAS REGIONAIS DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO E DA AGRICULTURA
E FLORESTAS**

Portaria n.º 43/2010:

Altera o artigo 4.º da Portaria n.º 95/2009, de 11 de Novembro, alterada pela Portaria n.º 8/2010, de 26 de Janeiro de 2010. (Aprova as regras especiais do Regime de Fruta Escolar na Região Autónoma dos Açores).

Página 1312

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO, S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS**

Portaria n.º 43/2010 de 26 de Abril de 2010

Considerando que a Portaria n.º 95/2009, de 11 de Novembro, alterada pela Portaria n.º 8/2010, de 26 de Janeiro de 2010, veio, em complementaridade da Estratégia Nacional do Regime de Fruta Escolar estender à Região Autónoma dos Açores o Regulamento do Regime de Fruta Escolar, nomeadamente o Anexo I e II da Portaria 1242/2009, de 12 de Outubro, estabelecendo no n.º 1 do seu artigo 4.º que seria de aplicação o disposto no n.º 2 do artigo 3.º da Portaria 1242/2009, de 12 de Outubro, quanto à relação unidade/peso dos produtos.

Considerando, por outro lado, que o Regulamento do Regime de Fruta Escolar estabelece no seu artigo 13.º a adaptação do referido regime às Regiões Autónomas, é de toda a conveniência harmonizar a relação unidade/peso dos produtos às necessidades regionais.

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas c) do n.º 1 do artigo 89.º e a) do n.º 1 do artigo 90.º, ambos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, nas alíneas a) do artigo 10.º e do artigo 15.º ambos do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro e do artigo 13.º da Portaria n.º 1242/2009, de 12 de Outubro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelos Secretários Regionais da Educação e Formação e da Agricultura e Florestas, o seguinte:

Artigo 1.º

É alterado o artigo 4.º da Portaria n.º 95/2009, de 11 de Novembro, alterada pela Portaria n.º 8/2010, de 26 de Janeiro de 2010, passando o mesmo a ter a redacção seguinte:

“Artigo 4.º

1 – O disposto no n.º 1, 3 e no n.º 4 do artigo 3.º da Portaria n.º 1242/2009, de 12 de Outubro, aplica-se à RAA.

2 – São elegíveis para o ano lectivo de 2009-2010 na Região Autónoma dos Açores, observando-se, para efeito de controlo, a seguinte relação unidades/peso dos produtos:

- a)Maça: 8-10 unidades/kg;
- b)Pêra: 8-10 unidades/kg;
- c)Clementina: 10-15 unidades/kg;
- d)Tangerina: 10-14 unidades/kg;
- e)Banana: - 10-15 unidades/kg;
- f)Cenoura: 11-16 unidades/kg;
- g)Tomate: 9-15 unidades/kg.



JORNAL OFICIAL

3 – (Anterior n.º 2).

4 – (Anterior n.º 3).

5 – (Anterior n.º 4).”

Artigo 2.º

A presente Portaria produz efeitos à data da entrada em vigor da Portaria n.º 95/2009, de 11 de Novembro.

Secretarias Regionais da Educação e Formação e da Agricultura e Florestas.

Assinada em 7 de Abril de 2010.

A Secretária Regional da Educação e Formação, *Maria Lina Pires Sousa Mendes*. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.